

Lei nº 339/90.

Ômente:

"Estabelece novos limites para o perímetro urbano da sede municipal, tendo em vista a realização do X recenseamento geral do Brasil."

o Prefeito do município de
Ibimirim, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibimirim, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os novos limites da zona urbana da cidade de Ibimirim, a saber; partindo do Marco I, fixado no ponto mais alto da Serra da Cangalha; daí, segue em linha reta na direção do Marco 3, fixado ao lado da Casa de Joel Dôca, nas proximidades do canto da cerca do Campo de Aviação e margem da Estrada da moveterras; daí, segue em linha reta na direção do Marco 4, fixado na frente da Casa de João Félix da Rocha (João Félix), próximo à margem direita da Estrada de Ibimirim - Moxotó; daí, segue em linha reta na direção do Marco 5, fixado na margem direita da Rodovia BR - 110, próximo à Casa de Adão Valério, e distante dois mil (2.000) metros da Ponte sobre o Rio Moxotó; daí segue em linha reta na direção do Marco I, ponto ini

cial desta descrição.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 1990.

Edilson Lima Lopes Buenos Aires.
- Prefeito -